



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 00.149/13

Objeto: Termo Aditivo

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa – Diretor Presidente

Advogado: Não há

Contrato PJU Nº 114/2012 – Julgar regular o Termo Aditivo nº 04 quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 4.966 /2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº PJU Nº 114/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 16/2012, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando promover a prorrogação da vigência do contrato por mais 120 dias, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 18 de setembro de 2014.

*Cons. Fernando Rodrigues Catão*  
No exercício da Presidência

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. em exercício - Relator

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

**Processo TC nº 00.149/13**

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de legalidade do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº PJU Nº 114/2012, decorrente da Tomada de Preços nº 16/2012, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando promover a prorrogação da vigência do contrato por mais 120 dias, conforme justificativas, comprovação da publicação do seu extrato em Órgão Oficial de Imprensa e Parecer Jurídico e Certidão de Regularidade do FGTS.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

### **VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) Julgue regular o Termo Aditivo sob exame;
- c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**